

## **DESPACHO**

**Processo nº 0013958**

**Pregão Presencial nº 105/2021**

**Objeto: Aquisição de asfalto rápido (massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio), a ser utilizado na "operação tapa buracos" para manutenção das vias públicas, conforme termo de referência.**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, na data de 17 de janeiro de 2022, em que alega que as especificações do item objeto da contratação são insuficientes, afirmando que a municipalidade descreve produto que não existe, já que o CAP 50/70 não é modificado, e sim o 60/85.

Portanto, segundo a impugnante, o descritivo do Edital está cometendo uma grave confusão, pois além de não citar a faixa granulométrica e a norma a ser seguida para a fabricação da massa, não exige laudos de seus produtos para comprovar a qualidade e durabilidade do produto ofertado, através dos resultados obtidos em ensaios realizados em laboratórios com acreditação do INMETRO.

É o breve relato dos fatos.

Neste sentido, temos que realmente o instrumento convocatório possui falhas que comprometem a lisura e a competitividade do certame. Desta forma, diante de tais circunstâncias é imperiosa a anulação do referido certame, haja vista que tais falhas apontadas comprometem a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública Municipal.

Mediante o exposto, diante a necessidade de readequação do Edital, sugiro que o referido processo seja ANULADO, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1.993 e da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Encaminhe-se a autoridade competente para análise e apreciação.

Itapagipe/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Tiago Viana Santos**  
**Pregoeiro**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo nº 0013958**

**Pregão Presencial nº 105/2021**

**Objeto: Aquisição de asfalto rápido (massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio), a ser utilizado na "operação tapa buracos" para manutenção das vias públicas, conforme termo de referência.**

O processo em epígrafe foi remetido pelo Pregoeiro, na data de 17 de janeiro de 2022, requerendo a anulação do mesmo, haja vista a constatação de diversas irregularidades no instrumento convocatório.

Este é o breve relato.

Conforme verificado, o Termo de Referência não observou todas as especificações e exigências do objeto pelo requisitante, o que prejudica a definição do objeto pretendido pela Administração e por fim o atendimento das necessidades da mesma.

Sendo assim, se faz necessária algumas adequações, quanto à especificação do objeto de contratação, sendo estes dados relevantes para que seja garantida a seleção da proposta mais vantajosa e ainda garantida uma contratação adequada e ideal que atenda ao interesse público.

Diante tais fatos, imperiosa é a anulação do certame, com o fito de determinar o encaminhamento à secretaria requisitante para que proceda a tais ajustes.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, dispõe que:

“Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de**

**ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”**

Nesta esteira o Supremo Tribunal Federal, no texto da súmula 473, preleciona que:

**“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

Mediante o exposto ANULO o Processo nº 0013958, Pregão Presencial nº 105/2021, para que seja procedida as adequações necessárias, para que seja editado um novo processo de contratação do objeto mencionado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1.993 e da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Itapagipe/MG, 18 de janeiro de 2022.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**